



PREF. MUNIC. DE TENENTE PORTELA/RS
PROTOCOLO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

Número: **004150**
Cidadão: **MANFIO E CIA LTDA EPP**
Localidade:

Data: **23/03/2016**

Tipo Pedido: **0107 REQUERIMENTOS**

Descrição do pedido:
RECURSO DE LICITAÇÃO:

Agenda:

TENENTE PORTELA, 23 de Março de 2016.

027109 MANFIO E CIA LTDA EPP
93034346000191

Protocolista

Entrega de documentos mediante apresentação deste protocolo



MANFIO E CIA LTDA EPP

Rua Mauricio Cardoso, 875, Frederico Westphalen/RS
E-mail: engenheiromanfio@gmail.com Fone: (55) 3744 - 2257
CNPJ: 93.034.346/0001-91
Insc. Est. 049/0033903

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Frederico Westphalen,RS. 21/03/2016

Ilustríssimo Senhor (a) , Presidente (a) da Comissão de Licitação, Município de TENENTE PORTELA RS.

Recurso Ref.: A impugnação apresenta tendo como réu a empresa MANFIO E CIA LTDA EPP. MANFIO E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93,034,346,0001-91, com sede na RUA MAURICIO CARDOSO nº: 875, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN RS , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a impugnação da COMISSÃO DE LICITAÇÕES , que julgou inabilitada a empresa MANFIO E CIA LTDA EPP, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado.

Sucedde que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a comissão de licitações, deferiu com inabilitação referente ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa Manfio e Cia Ltda EPP.

De acordo com os anexos do edital.

“d) - Apresentação de Acervo Técnico, devidamente acompanhado de atestado, comprovando que o responsável técnico da empresa ou a empresa executou obra e/ou serviços de características semelhantes ao objeto, de metragem igual ou superior a licitada).”

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Após uma análise aprofundada a comissão de licitações ao verificar o atestado de capacidade técnica da empresa verificou que o atestado não atendia a área mínima conforme pedido em edital.

Vendo que não existe vício insanável no atestado a empresa MANFIO E CIA LTDA EPP, por meio deste esclarece e espõem sua indagação.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a impugnação em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MANFIO E CIA LTDA EPP HABILITADA neste certame.

“Tendo seguido os preceitos da lei de licitações dizendo que os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica”.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

"A metragem mínima para comprovação de capacidade técnica contraria a Lei 8666/93. É vedada a exigência de quantidade mínima ou prazo máximo, conforme preceitua a Lei 8666/93. Sendo assim, não pode prosperar a exigência de quantidade mínima para a comprovação de capacitação técnico-operacional”.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

TJ-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 75892004 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 20/08/2004

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

APRESENTADO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. I - É irrelevante a quantidade de atestados apresentados, desde que fique demonstrado a aptidão do particular para participar do certame licitatório. II - A licitação deve visar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que pode ser obtida por meio de um maior número de licitantes, restando incompatíveis interpretações que restrinjam tal finalidade. III - Segurança concedida.

Sendo assim a empresa MANFIO E CIA LTDA-EPP, PEDE QUE A PRESENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES ATENDA ao princípio do formalismo moderado, cujo a empresa MANFIO apresentou o atestado de capacidade técnica e nos seus preceitos técnicos vê que a quantidade de M² não interfere na boa edificação da obra, bem como a presente empresa é pioneira na região em serviços de grande complexidade, e que o atestado entregue a esta comissão seria o suficiente para demonstrar a capacidade física e técnica para a obra em apreço.

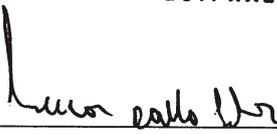
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere a impugnação apresentada e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

93034346/0001 - 91
MANFIO E CIA LTDA - EPP
RUA MAURICIO CARDOSO, 875
CEP 98400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RS


José Inácio Manfio
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS: 48.501-D


Lucas Dalla Libera
Representante Legal